

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio
Direção



ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE
JOAQUIM VENÂNCIO

Regulamento Auxílio Permanência no Curso Técnico de Nível Médio em Saúde (Portaria 028/2022-DIR/EPSJV)

A Direção da EPSJV, por intermédio da Vice direção de Ensino e Informação (VDEI), torna pública a regulamentação do auxílio do CTNMS – EPSJV/Fiocruz. Tal regulamento contempla diretrizes e procedimentos necessários à realização do processo avaliativo para concessão do benefício que será destinado aos estudantes dos cursos presenciais mediante exigências prescritas neste documento.

TÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1. Instituir critérios para concessão de Bolsa Permanência aos estudantes da EPSJV / Fiocruz.

TÍTULO II – DO OBJETO

Art. 2 -A Bolsa Auxílio Permanência é um benefício destinado a apoiar a permanência dos estudantes dos Cursos Técnicos de Nível Médio da EPSJV/Fiocruz em situação de vulnerabilidade social.

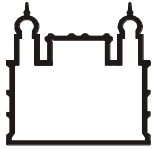
TÍTULO III- PROCEDIMENTOS

Art. 3- A Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV) poderá conceder auxílio financeiro a estudantes Cursos Técnicos de Nível Médio da EPSJV/Fiocruz, por meio da concessão de uma Bolsa Auxílio Permanência, como forma de incentivar a permanência na escola de alunos que dele necessitarem, desde que haja aprovação da despesa no planejamento anual da Escola - PA/EPSJV e respectiva disponibilidade orçamentária e financeira, e autorização da Direção/ordenador de despesa.A concessão desse auxílio deverá ser reavaliada semestralmente, ou a qualquer tempo em que seja necessária uma reavaliação, e em hipótese alguma, configura-se como um direito do aluno ou um dever da escola, estando condicionada aos critérios estabelecidos na presente portaria;

Art. 4 -O valor básico da Bolsa Auxílio Permanência será de R\$ 300,00 (trezentos reais) e poderá ser concedido a todos os alunos matriculados e com frequência escolar mínima de 50% nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde, na forma integrada, que se enquadrem nos critérios de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos para a concessão da Bolsa.

Art. 5 - As inscrições serão de fluxo contínuo.

Art. 6 - Para análise do pedido de concessão da Bolsa auxílio Permanência ao Estudante



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio
Direção

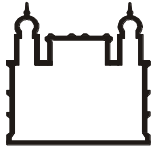


ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE
JOAQUIM VENÂNCIO

será obrigatório que o aluno (caso seja maior de idade) ou seu responsável legal, no caso de alunos menores de idade, preencham um formulário socioeconômico e encaminhem a seguinte documentação para solicitação do referido auxílio, junto à Secretaria Escolar:

Art 6.1 - Documentação

- Requerimento de Solicitação de Auxílio Permanência;
- Carta de justificativa (solicitação feita e assinada pelo responsável) informando como é formada sua família, renda (moradores da casa) e o porquê precisa do auxílio;
- Questionário (Formulário socioeconômico) preenchido;
- Contracheque, cópia do contrato de trabalho, carteira de trabalho ou recibo de autonomia, de todos os trabalhadores da família;
- Cópia de identidade ou certidão de nascimento de todos os membros da moradia (exceto do aluno);
- Caso o estudante ou algum integrante de seu grupo familiar seja beneficiário de Programa Social Governamental com transferência de renda, deverá entregar os seguintes documentos:
 - Cartão do Programa Social onde conste a identificação do beneficiário e o extrato de pagamento atualizado (mês anterior à solicitação), referente ao Programa de Transferência de Renda também com identificação legível do beneficiário (NIS, CPF ou Nome completo);
 - CPF ou RG do beneficiário do Programa Social;
 - Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Único – CadÚnico, do governo federal, onde conste na composição familiar o nome do estudante e do beneficiário do Programa Social;
 - Comprovante de residência – documento que contenha o nome e endereço completo de cada integrante do grupo familiar, emitido por Instituições públicas ou privadas, referente ao mês anterior da entrega da documentação. São considerados como comprovantes de residência: contas de luz, água, gás, faturas de cartão, correspondência bancária, boletos bancários, notas fiscais, documentos emitidos por órgãos de saúde e educacionais (exemplo: caderneta de vacinação, caderneta escolar, etc.) e declaração emitida por associação de moradores, onde conste de forma legível o endereço de residência do estudante e/ou de seus membros familiares. Na ausência de um documento que comprove residência, encaminhar uma **DECLARAÇÃO** contendo as seguintes informações: nome, RG, CPF, estado civil, endereço completo (rua, número, complemento, bairro, cidade e estado), fazendo menção à Lei Estadual nº 6225/2012 que dispõe sobre prova documental, sendo datada e assinada pelo declarante; se for menor de 18 anos, assinada pelo responsável legal.
- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) referente ao exercício do ano vigente. Deverá ser encaminhada a cópia de **TODAS** as páginas da declaração entregue. A pessoa que não dispuser mais da DIRPF poderá obtê-la em qualquer agência da Receita Federal. Não serão aceitos “Extrato de Processamento”



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio
Direção



ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE
JOAQUIM VENÂNCIO

e/ou “Informe de Rendimentos Anual”. Para aqueles que não fazem DIRPF, acessar a página da Receita Federal através do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-restituicao-de-imposto-de-renda> e imprimir o comprovante de declaração com o seu nome completo e a seguinte frase descrita pela Receita Federal: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”.

- Além da documentação de renda acima, para fins de comprovação da renda mensal deverá ser apresentada a documentação específica, conforme o trabalho, ocupação/situação ou atividade laborativa exercida pelo estudante e/ou pelos integrantes do grupo familiar, conforme Instrução Normativa da EPSJV sobre benefícios para permanência.

Art 6.2 - São considerados Programas Sociais Governamentais com transferência de renda aqueles benefícios pagos mensalmente pelos Governos Federal/Estadual/Municipal, tais como: Programa Auxílio Brasil, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e/ou outros programas sociais governamentais similares.

Art. 7 – A Secretaria Escolar receberá a documentação e encaminhará somente as solicitações que contenham a documentação completa e legível para a Comissão para análise das solicitações de Bolsa Auxílio Permanência. Os membros da comissão realizarão a análise de toda a documentação e emitirão um parecer pela concessão ou não da Bolsa Auxílio Permanência, de acordo com os seguintes critérios:

7.1 - Critérios para a concessão de Bolsa Auxílio Permanência:

7.1.1 Ser estudante em situação de vulnerabilidade social comprovada;

7.1.2 Ter renda familiar mensal per capita inferior ou igual a 1 (um) salário-mínimo nacional vigente;

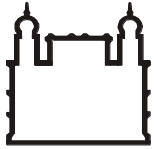
7.1.3 Estar regularmente matriculado, e efetivamente cursando o ano ou período letivo, com frequência mínima de 50% das aulas;

7.1.4 Não estar vinculado a qualquer outra modalidade de bolsa ou a estágio externo remunerado;

7.1.5 Ter conta corrente nominal no Banco para efetivação do pagamento da Bolsa. Não será aceito contas de bancos digitais.

7.1.6 Entende-se Vulnerabilidade Social como um conceito multifatorial, que engloba aspectos socioeconômicos, habitacionais, familiares, étnicos, culturais, educacionais, de saúde e outros elementos que, em conjunto, caracterizam uma situação de fragilidade social, necessitando de suporte para a superação desta situação com vistas ao acesso e a efetivação dos direitos sociais, no âmbito escolar, a fim de garantir a fruição e permanência do estudante na EPSJV/Fiocruz.

7.1.7 Para fins de comprovação de situação de vulnerabilidade social será considerado: 1. Renda familiar mensal per capita inferior ou igual a 1 (um) salário mínimo nacional vigente; 2. Situação socioeconômica familiar compatível com a renda per capita do item 1 deste subitem; 3. Apresentação da documentação descrita



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio
Direção



ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE
JOAQUIM VENÂNCIO

no subitem.

7.1.8 conforme a situação em que o estudante se enquadre: participação em Programa Social Governamental (federal, estadual ou municipal) com transferência de renda, no qual o estudante ou outro membro da composição familiar seja beneficiário OU comprovação através de entrega de toda a documentação de identificação, residência e renda descrita.

7.1.9 O parecer da comissão não implicará na concessão obrigatória do auxílio, configurando-se como pronunciamento consultivo a ser homologado pela Direção;

7.10 A Secretaria Escolar acolherá todos as solicitações Comissão na análise dos pedidos de concessão de auxílios enquadráveis como demanda social;

7.11 A manutenção do auxílio financeiro concedido pela EPSJV está condicionada ao cumprimento do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio que indica no seu artigo 44 os casos em que a concessão do auxílio será suspensa

TÍTULO IV- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.8 A responsabilidade e execução do auxílio permanência é realizada na EPSJV sob supervisão da Vice Direção de Ensino e Vice Direção de Gestão e Desenvolvimento Institucional. O cadastro efetuado pelo discente poderá ser recusado pela EPSJV nos seguintes casos: caso o discente não atenda os critérios dispostos neste regulamento, sempre que estiverem incompletos, com informações inverídicas, não houver vagas disponíveis, ou quando o Termo de Compromisso não estiver devidamente assinado pela estudante.

§1º Casos omissos e possíveis recursos contraditórios ao processo, serão objeto de deliberação pela VDEI/EPSJV.

TÍTULO V – VIGÊNCIA

Art. 9 - A presente Portaria tem vigência a partir da data da Publicação

Anamaria D'Andrea Corbo

Diretora

EPSJV/Fiocruz